

MUNICÍPIO DE QUILOMBO – ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 012/2018

Origem: Despacho do Prefeito Municipal.

Assunto: Ofício do Ministério Público a respeito da contratação de empresa para prestação e serviços técnicos profissionais. Atividade-fim. Contratação por Concurso Público.

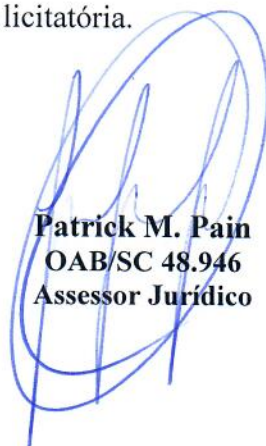
Consulente: Prefeito Municipal.

Trata-se da solicitação de parecer jurídico acerca do ofício n. 0004/2018/PJ/QUI emitido pelo Ministério Público, no qual recomenda-se a suspensão do processo licitatório n. 58/2018 e a abstenção de realização de procedimentos licitatórios para a contratação de serviços habituais da Administração Pública Municipal.

Pois bem. Inicialmente insta destacar que para o acolhimento do ofício emitido pelo Ministério Público, no que tange à contratação por concurso público, se faz necessária a criação de novas vagas para os cargos citados no edital n. 58/2018 (profissionais nas áreas de assistência social, psicologia, advocacia, farmácia, enfermagem e artesanato), pois não existem vagas disponíveis no plano de cargos do Município.



De outro lado, entende-se pela revogação do processo licitatório n. 58/2018 (pregão presencial), visto que, conforme narrado no ofício supracitado, os serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo com o grau de confiança que ela própria deposite na especialização (que se revela por meio de concurso público ou processo seletivo), sendo inconcebível fazê-lo na modalidade licitatória.



Patrick M. Pain
OAB/SC 48.946
Assessor Jurídico

Quilombo/SC, 22 de maio de 2018.